
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais</p>		

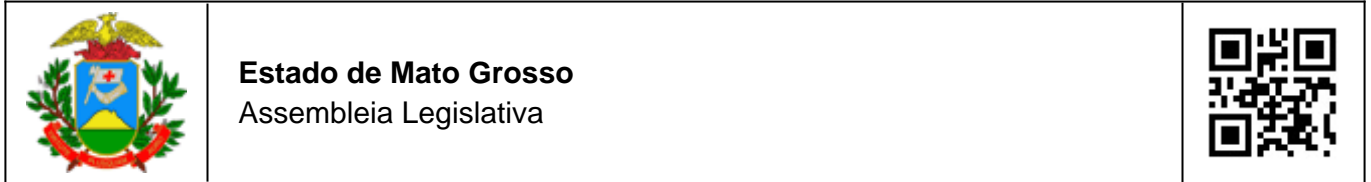
Modifica o § 8º do Art. 2º do Projeto de Lei n.º 366/2020 – Mensagem n.º 39/2020 – que “Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT”, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 140 (cento e quarenta) UPF/MT. Sendo este limite distribuído da seguinte forma: 38 (trinta e oito) UPF/MT para Licença Prévia; 56 (cinquenta e seis) UPF/MT para Licença de Instalação e 46 (quarenta e seis) UPF/MT para Licença de Operação”.

## JUSTIFICATIVA

A aquicultura é uma atividade em expansão em Mato Grosso. Dentre as atividades de aquicultura desenvolvidas em nosso Estado se destaca a piscicultura, considerado o quarto maior produtor do Brasil, segundo dados do IBGE, Mato Grosso conta com 2.500 (dois mil e quinhentos) produtores cadastrados no Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea), e com uma produção de mais de 62 mil toneladas a cadeia da piscicultura está em pleno desenvolvimento em Mato Grosso.

No tocante à avicultura é o 7º em abate de frango no Brasil e o 8º em exportação. Atualmente, o volume de abate diário é de 895 mil aves, que são produzidas por cerca de 460 produtores. O estado abriga 2.003 aviários, gerando nas granjas 1.926 empregos diretos e 5.778 empregos indiretos. Já na indústria são 7.790 diretos e 23.370 indiretos.



A presente Emenda Modificativa visa alterar o conjunto normativo do proposto no intuito de que este sirva de mecanismo que melhore a viabilidade produtiva, especialmente pelo aspecto de custo da produção, no que tange aos limites máximos das taxas para licenciamento ambiental para as atividades de avicultura (item 2.4 do Anexo III) e aquicultura (item 4.1.2 do Anexo III do presente projeto de lei).

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2020

**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**